



PROJETO DE LEI N° 057 /2023, 30 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no combate à violência doméstica, no âmbito do Município de Aquiraz."

Autoria: Giselle Maria Façanha da Mata – Vereadora, Câmara Municipal de Aquiraz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

LEI:

Art. 1º. – Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no combate à violência doméstica no âmbito do Município de Aquiraz, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e que ofertem vaga de emprego para estas mulheres;

Art. 2º. – Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentadas:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos ou programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher vítima de violência doméstica, devendo esta ser apresentada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social através de protocolo devidamente registrado;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher vítima de violência doméstica, com respaldo na Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III – a criação de parceria formal com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher vítima de violência doméstica;

IV – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de violência doméstica, tendo um(a) colaborador(a) nomeado(a) e capacitado(a) pela diretoria da empresa;

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

V – oferta anual de vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica;

VI – realização de campanha anual interna de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher, no combate à violência doméstica deve ser apresentado por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º. – O Selo Empresa Amiga da Mulher, no combate à violência doméstica será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º. – A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º. – A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 6º. – O Selo Empresa Amiga da Mulher, no combate à violência doméstica terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. – A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Aquiraz veiculará, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 8º. – Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher, no combate à violência doméstica às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e



municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 9º. – Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da violência doméstica, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, no combate à violência doméstica, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 10. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, 30 de março de 2023.


GISELLE MARIA FAÇANHA DA MATA
VEREADORA – PSB

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem como objetivo trazer ainda mais engajamento por meio de incentivos para fortalecer a defesa dos direitos da mulher e o combate à violência de gênero.

De fato, o Projeto de Lei prevê a criação de um selo como reconhecimento às organizações empresariais que contribuem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres. Esse é o objetivo do “Selo Empresa Amiga da Mulher” no âmbito municipal, sendo mais uma ferramenta de contribuição na luta pela garantia dos direitos das mulheres.

A violação dos direitos da mulher tem raízes históricas, e, mesmo com o decurso do tempo, o problema parece tomar proporções cada vez maiores, assim, o cenário que deveria experimentar, a cada dia que se avança, a evolução, tem se consolidado em regressão.

A afirmação contida no parágrafo anterior até parece absurda, principalmente se levadas em consideração os avanços da legislação – e sua aplicação – que regem o tema, todavia, é algo de “fácil” compreensão: o problema do desrespeito à mulher, de uma forma geral, não está mais nas leis, mas sim na concepção que cada um tem dos integrantes – homem e mulher – da sociedade tem a respeito da figura feminina.

É de suma importância que o Poder Público, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, instituam Políticas Públicas como a presente com o fito de zelar pelos direitos das mulheres, inclusive através de incentivos e mecanismos as empresas do município para que, assim, se forme uma conscientização coletiva da população local sobre os problemas que hoje existem em relação a temática.

Ora, sabendo que a causa é “cultural” e que o remédio é educação, logo chega-se à conclusão de que a conscientização é a melhor forma de combate. Conscientização é educação, educação é informação. A informação, por sua vez, para alcançar todas as organizações da sociedade depende de uma propaganda segmentada, ordenada.

Em outras palavras, a presente proposta visa solicitar apoio às organizações empresariais como agentes conscientizadores na luta pela promoção, garantia e defesa dos direitos da mulher.

Esta é uma proposta em que todos ganham, o município ganha, pois se incentiva a propagação de informações acerca da legislação de proteção a mulher, assim como a empresa privada pois abraçará uma causa nobre e o comprometimento





agradará os olhos da sociedade. Resumindo, toda a população municipal se beneficiará com práticas informativas e educativas de grupos empresariais.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Requer-se, ainda, que quando do envio do Autógrafo de Lei ao Chefe do Executivo para sanção e eventual análise de voto, ocorra o envio concomitante da presente justificativa como anexo, porque esclarece por inteiro todas as questões atinentes à proposição – tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, 30 de março de 2023.


GISELLE MARIA FAÇANHA DA MATA
VEREADORA – PSB



www.aquiraz.ce.leg.br   cmaquiraz

Ofício Nº 3003001/2023/GAB/PRES

Aquiraz, 30 de março de 2023.

**A sua Excelência o Senhor
Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal de Aquiraz**

Assunto: Envio de Autógrafos de Leis

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a V. Ex^a o **Autógrafos de Leis** referente aos **PROJETOS DE LEIS Nº 015, 017, 018, 022 e 037/2023** de autoria do Poder Executivo, aprovado em Sessão ordinária, afim de que sejam adotadas as devidas providências.

Atenciosamente,


Vereador Jair Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

RECEBIDO EM
30 / 03 / 2023
Gabinete do Prefeito



PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará • CEP: 61.700-000 • CNPJ: 00.133.185/0001-02
Tel.: (85) 3361.1071 - (85) 3361.1248 • Email: camaramunicipal.aquiraz@gmail.com